

LEI N. 8.339, DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Colégio Comercial em Bebedouro.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino a que se refere o artigo anterior consignará os recursos necessários à execução desta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de outubro de 1964.

(a) CYRO ALBUQUERQUE, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de outubro de 1964.

(a) Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.340, DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual no bairro de Vila Barra Funda, município de Ourinhos.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de outubro de 1964.

a) CYRO ALBUQUERQUE, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de outubro de 1964.

a) Francisco Carlos, Diretor Geral substituto

LEI N. 8.341, DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Colégio Comercial em Ribeirão Preto, subordinado à Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino de que trata esta lei compreenderá os seguintes cursos:

- a) Curso Ginasial de Comércio;
- b) Curso Técnico de Contabilidade;
- c) Curso Técnico de Secretariado;
- d) Curso Técnico de Comércio e Propaganda;
- e) Curso Técnico de Administração.

Artigo 3.º — O Curso Ginasial de Comércio corresponderá ao primeiro ciclo do ensino comercial.

Artigo 4.º — Os demais cursos corresponderão ao segundo ciclo dos Cursos Técnicos e Comerciais, nos termos da regulamentação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 5.º — Os cursos do Colégio ora criado funcionarão, de preferência, no período noturno.

Artigo 6.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de outubro de 1964.

a) CYRO ALBUQUERQUE, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de outubro de 1964.

a) Francisco Carlos, Diretor Geral substituto

LEI N. 8.314, DE 29 DE SETEMBRO DE 1964

Modifica dispositivos de Leis de Auxílios

Retificação

No Artigo 6.º, onde se lê:
..., respectivamente, os ns. 16 e 17 do item XII...
Leia-se:
..., respectivamente, os ns. 16 e 17 do item XI...

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 43.884, DE 6 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 177, da U.L.F.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Junta Comercial do Estado, um (1) cargo de Servente Continuo-Porteiro, referência «15», do Q.SJN1-PP-V, lotado na Secretaria de Estado (Sede) ocupado por Waldomiro Pereira dos Santos.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo relatado por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pela verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O título do funcionário, relatado por este decreto, será apostilado pelo Diretor Geral da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.885, DE 6 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Santos, necessário à construção da garagem do Serviço Seccional de Transportes, da Secretaria da Segurança Pública

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea «a», da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 5.476,05 m² (cinco mil quatrocentos e setenta e seis metros e cinco decímetros quadrados), situado no bairro de Vila Matias, distrito, município e comarca de Santos, que consta pertencer a Domingos Leardi, necessário à construção da garagem do Serviço Seccional de Transportes, da Secretaria da Segurança Pública com as seguintes divisas e confrontações: «começa no ponto A definido pelo cruzamento da divisa da Igreja Americana e do imóvel em questão com a Av. Waldemar Leão; daí segue pelo alinhamento da Av. Waldemar Leão na distância de 38,00 m. até o ponto B; daí segue à esquerda em curva de concordância na distância de 6,40 m. até o ponto C, no alinhamento da Av. Francisco Manoel; daí segue pelo alinhamento da Av. Francisco Manoel na distância de 125,00 m. até o ponto D; daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 42,00 m. até o ponto E, confrontando com o imóvel de propriedade de José Carrera; daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 120,00 m. confrontando com a Igreja Americana, em construção, até o alinhamento da Av. Waldemar Leão no ponto A, ponto de partida da presente descrição, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 24.252-64 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 347-491-9.2.7 do Departamento de Obras Públicas da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 43.886, DE 6 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Ocauçu, comarca de Marília, necessário à construção da Cadeia e Delegacia

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea «a», da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno

de forma retangular, com a área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), situado no distrito e município de Ocauçu, comarca de Marília, que consta pertencer a Argemiro Franchini, necessário à construção da Cadeia e Delegacia, medindo 20,00 m. de frente para a Rua Mato Grosso por 40,00 m. da frente aos fundos, confrontando de um lado com a Rua São Paulo; de outro lado, com o lote n.º 5 e nos fundos, com o lote n.º 3, medidas essas constantes da planta C. 30582 anexa ao processo n.º 24.716/64 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 43.887, DE 6 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre doação de veículo do Estado à Cruzada das Senhoras Católicas, de Campinas

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei N.º 5.397, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei N.º 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto N.º 38.282, de 6 de abril de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo de N.º 540506/63 da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, fica doado à Cruzada das Senhoras Católicas, de Campinas, a fim de ser destinado ao Lar das Mocas Cegas, um veículo marca Studebaker, motor n.º 6R-11.885, registrado no patrimônio da referida Secretaria sob N.º 446 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade do veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Antonio José Rodrigues Filho

Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.889, DE 6 DE OUTUBRO DE 1964

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Administração Geral do Estado:

SERVIÇOS DIVERSOS

Investimentos nos Serviços Públicos

VERBA N. 347

Material e Serviços

8.52.4 4 — Despesas Diversas

49 — Encargos diversos

491 — Encargos transitórios

Investimentos em imóveis, equipamentos e instalações

1 — Governo do Estado

3 — Governador do Estado 25.000.000,00